



APROVADO

**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

05 SET. 2023

**PROJETO DE LEI Nº 0012/2023**

**Em 04 de setembro de 2023.**

**DELIMITA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica delimitada a área urbana do Município de Itapororoca com a dimensão de 8.136.158,716 (oito milhões, cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e oito e setecentos e dezesseis metros quadrados), limitando-se ao Norte com a comunidade do Sítio Leite Mirim de Baixo, Ipioca de Cima, Magalhães e coatigereba, ao Sul com o sítio Pau do Mel ao Leste com o Município de Mamanguape/PB e ao Oeste com a comunidade de Carnaúba, conforme mapa de engenharia contido no anexo, 1 que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 04 de setembro de 2023.

**ELISSANDRA MARIA  
CONCEICAO DE  
BRITO:00740970402**

Assinado de forma digital por  
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO  
DE BRITO:00740970402  
Dados: 2023.09.04 17:52:56 -03'00'

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
Prefeita Constitucional



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 12/2023**

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

A aprovação do projeto de Lei nº 12/2023 se justifica em virtude da necessidade. Perímetro urbano nada mais é que o limite que define a extensão máxima da mancha urbana da cidade, a qual pode se estender, a partir da criação de novos loteamentos e glebas ainda não urbanizadas. Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento dessa mancha urbana aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que queira-se gerar.

A definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

É que a Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No caso a incorporação da referida área ao perímetro urbano como proposto, tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano para fins de instalação de um terreno comercial.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 4 de setembro de 2023.

ELISSANDRA MARIA CONCEICAO  
DE BRITO:00740970402

Assinado de forma digital por ELISSANDRA  
MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402  
Dados: 2023.09.04 17:58:14 -03'00'

---

**ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*